



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 117, DE 26 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 910.565,83, em favor da unidade orçamentária Fundação Cultural do Estado de Rondônia - Funcer.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem por finalidade a alocação de recursos destinados à cobertura de despesas da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - Funcer, visando assegurar a continuidade e o adequado funcionamento de suas atividades institucionais. Dessa forma, a abertura do crédito adicional mostra-se necessária para viabilizar a conversão do saldo financeiro disponível em dotação orçamentária, garantindo o suporte técnico, operacional e administrativo às ações desenvolvidas pela Fundação, conforme exposto nos Ofícios nº 349/2026/FUNCER-DAF, de 28 de abril de 2026, e nº 436/2026/FUNCER-DAF, de 19 de maio de 2026.

Outrossim, informo que a propositura visa dar continuidade ao Contrato nº 393/PGE-2020, que trata de serviço essencial de vigilância armada, o qual necessita de reajuste, devido à necessidade de aditivar mais postos de vigilância. Além disso, a medida também busca realizar o pagamento de fornecimento de energia elétrica, bem como atender as demandas de atividades culturais no território estadual e nacional, por meio de deslocamento de servidores.

Ademais, os recursos destinam-se às despesas com alvará de funcionamento dos teatros e à necessidade de se proceder com a contratação de serviços voluntários, visando amenizar o regular andamento das demandas administrativas e culturais em suas setoriais e unidades localizadas nos municípios de Porto Velho e Ariquemes, tendo em vista a diminuição do quadro de servidores da Fundação.

Diante do exposto, ressalto a importância da disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora, com vistas a garantir a continuidade das ações institucionais, a regular execução das despesas e o cumprimento das obrigações legais, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/05/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72678700** e o código CRC **24C4AF58**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001669/2026-69

SEI nº 72678700



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 26 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 910.565,83, em favor da unidade orçamentária Fundação Cultural do Estado de Rondônia - Funcer.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 910.565,83 (novecentos e dez mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação Cultural do Estado de Rondônia - Funcer, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER</b>			<b>910.565,83</b>
16.031.13.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339037	2.899.0	250.000,00
		339039	2.899.0	300.000,00
		339047	2.899.0	40.000,00
		339036	2.899.0	160.000,00

		339014	2.899.0	110.565,83
		449052	2.899.0	50.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 910.565,83</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/05/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72678935** e o código CRC **1BEE6F1D**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001669/2026-69

SEI nº 72678935